



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 289/68

DE 15 DE JULHO DE 1 968

"Dispõe sobre um empréstimo de NCr\$76.779,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo!"

LUIZ FERREIRA NETTO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de NCr\$ 76.779,00 (setenta e seis mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros novos), destinado parte constituída de NCr\$57.000,00 (cinquenta e sete mil cruzeiros novos) à execução de serviço de esgotos sanitários (material, obras e projeto) da sede do município, a serem realizadas de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretária dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e os restantes NCr\$ 19.779,00 (dezenove mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros novos) ao custeio da "Taxa de Expediente" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.

Artigo 2º- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

a) prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price vencendo-se a primeira prestação 90 (noventa) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de esgotos sanitários das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo ao último exercício, e a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 24,



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

Cont. fl.2

Item II, parágrafo 7º, da Constituição do Brasil; da quota do último exercício prevista no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, das quotas objeto dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º- Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais de execução do serviço de esgoto, e tarifas, que passarão a ser arrecadados na forma do artigo e parágrafo seguintes.

A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de esgoto sanitário, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da "Caixa", conforme for combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ 1º- Fica criado o acréscimo da taxa de execução do serviço de esgoto sanitário, no Município, o qual será lançado pelo Poder Executivo na forma do parágrafo seguinte, sobre todos os imóveis, com base na testada dos imóveis servidos pela respectiva rede.

§ 2º- O acréscimo da taxa de execução desse serviço, deverá ser regulamentado, por decreto, pelo poder executivo, no máximo até 60 (sessenta) dias após esta data, e não poderá ser inferior a média de R\$0,06 (seis centavos) por metro linear de construção.

Artigo 5º- A entrega das parcelas desse empréstimo, fica condicionada à criação e efetivo funcionamento do serviço autônomo de água e esgotos, conforme exigências mínimas propostas pelo Departamento de Obras Sanitárias ou pela "Caixa".

Parágrafo único- Colocado em funcionamento o serviço de esgotos sanitários, será paralelamente alterado o sistema de cobrança do serviço, sendo nessa oportunidade fi



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

Cont. fl.3

xadas tarifasmensais, para atender ao custeio e manutenção do mesmo, calculadas mediante estudo econômico e financeiro, diretamente efetuado pela "Caixa" ou pelo Departamento de Obras Sanitárias.

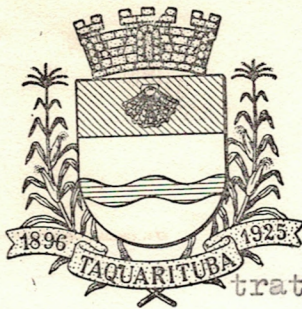
Artigo 6º-Para cumprimento e efetivação da garantia do que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, referentes ao excesso de arrecadação estadual sobre a municipal e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 7º- Fica a "Caixa", desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Artigo 8º-Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único-O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 9º-Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos e cruzeiros novos), com vigência de 6 (seis) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da con -



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

Cont.fl.4

tratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único- O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a proceder.

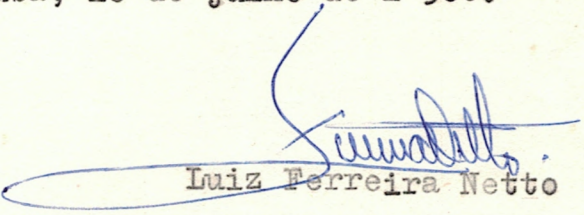
Artigo 10º-Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$76.779,00(setenta e seis mil setecentos e setenta e nove cruzeiros novos), com vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de esgoto sanitário -- (material, obras e projeto) e no custeio da "Taxa de expediente" nos termos do artigo 1º desta lei.

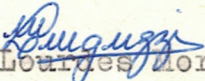
§ 2º- O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 11º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 16 de julho de 1968.


Luiz Ferreira Netto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra na Secretaria da Prefeitura.


Maria de Lourdes Moreira Guzzi
Secretária

LEI Nº 9/68 DE 15 de JULHO DE 1968 DA C.M.